

Deveria constar no art. 2º que nos locais onde o espaço destinado a estacionamento, já esteja ocupado pela pista de rolamento de veículos não será objeto de análise a implantação de parklets, bem como a limitação da quantidade de parklets por quadra, a critério do órgão licenciador;

Faz-se necessário ainda, constar no art. 4º que a pista de rolamento deverá ser sinalizada verticalmente, alertando os usuários de veículos sobre o obstáculo à frente;

Acrescentar no art. 4º, que o pavimento asfáltico em nenhuma hipótese poderá sofrer danos seja na instalação ou remoção, ficando o mantenedor obrigado a restaurá-lo, neste caso;

Considerando que o Código Tributário, Lei n. 1466 de 26 de outubro de 1973, em seu art. 226, faz referência a taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

Considerando que serão auferidos lucros pelos mantenedores destes locais;

Considerando que o Instituto do Princípio da Igualdade, a exemplo dos feirantes, das bancas de revistas, dos permissionários dos Box do mercado municipal, táxis e mototáxi, que pagam a taxa de licença para ocupação do solo no exercício de suas atividades, assim deveria também a presente Lei outorgar a cobrança nestes locais.

Desta maneira, percebe-se que o Projeto carece, não apenas de regulamentação, mas também de uma análise mais complexa no que tange sua execução e os aspectos legais quanto à licença para ocupação do solo. ,

Ouvida a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) esta se manifestou pelo veto, afirmando para tanto que o Projeto padece de vícios para sua execução, veja-se trecho de nota técnica:

"O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, e trata-se de proposição de iniciativa concorrente. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta Procuradoria Jurídica OPINA que de uma maneira geral faltou amarrações quanto ao Projeto do Mobiliário Urbano e, detalhes de implantação do mesmo na via, tipo de sinalização que deve ser implantada no Parklets, distanciamento do mesmo em relação à calçada propiciando limpeza da via pública, forma de apresentação do projeto para posterior aprovação, informações de via assim como fiscalização dos Parklets. Não ficou claro quanto às penalidades que serão aplicadas, no caso de descumprimento da Lei, etc.

Ante a ausência desses requisitos citados, a AGETTRAN como órgão gestor, não tem como dar parecer favorável, para dar efetividade ao fiel cumprimento da Lei.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei que trata sobre a criação dos Parklets."

Desta forma, verifica-se que o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, e objeto de análise do presente parecer, reflete no ordenamento e organização do trânsito no âmbito municipal, bem como na gestão administrativa dos Agentes da AGETTRAN e SEMADUR, carecendo da aprovação por estas Secretarias para que o projeto tenha eficácia funcional.

Em virtude das razões apresentadas e justificadoras do veto, o Projeto de Lei em questão não pode receber aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador.

Assim não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 4941, DE 14/7/2017.

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 011/2017 - PREGÃO PRESENCIAL n. 87/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS.

PROCESSO n.: 34485/2017-11.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS.

VIGÊNCIA DA ATA: 6/3/2017 À 6/3/2018.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED - MS.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários em geral, objetivando atender diversos órgãos e secretarias desta municipalidade.

VALOR: R\$ 824.924,32 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

FORNECEDOR: Morena Comércio & Serviço Ltda - EPP, CNPJ: 08.256.030/0001-75.

AUTORIZAÇÃO: Iza Mateus de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2017.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão Cadastro Econômico / SEFIN, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando as disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003,

Ficam os contribuintes abaixo identificados, **NOTIFICADOS E INTIMADOS** a recolherem a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido na notificação de lançamento por ofício, referente à Notificação Fiscal, Auto de Infração - código 60 ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655. Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se a Certidão de Decurso de Prazo.

NOME	INSCRIÇÃO	NOTIFICAÇÃO FISCAL/ AUTO DE INFRAÇÃO
ADRIANA FERREIRA ROCHA	21924700-1	26913/17
ASA MOTOS LTDA - ME	13106400-4	26925/17
FABIO CARLOS DOS SANTOS	22209400-3	21874/17
P.H. JORDIM PEDRAZA ME	17487400-0	25155/17
RONALDO BRAVALHIERI - ME	8306401-3	25127/17

Campo Grande, 07 de Agosto de 2017.

Marco Antonio Miranda Tomi
Chefe da Divisão de Cadastro Econômico
SEFIN/DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 01/2017-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

"ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE"

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelos seus titulares, com fundamento no artigo 292, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de 15 (quinze) profissionais de nível superior para desempenhar funções específicas nos Serviços da Superintendência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme descrição abaixo, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e condições constantes deste Edital e,

Considerando a necessidade de garantir a proteção integral e melhorar a qualidade de acesso aos serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial, por parte da população;

Considerando a Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e descreve o conteúdo da oferta substantiva dos serviços da Política de Assistência Social, abaixo descritos:

Considerando a Resolução CNAS n. 17, de 20 de junho de 2011, que estabelece os profissionais de nível superior que integram as categorias profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

Torna-se, portanto, imperioso a contratação de profissionais para atendimento aos Serviços e Programas de Proteção Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Grande.

SERVIÇOS E PROGRAMA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos-PAEFI** - Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

- **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade**

- O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

- **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua** - Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;

- **Programa - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil** - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI consiste na realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas configurações do trabalho infantil no Brasil, objetivando potencializar os serviços socioassistenciais existentes e articular ações com outras políticas públicas objetivando a materialização por meio de Ações Estratégicas que consistem em ações territorializadas e intersetoriais voltadas à aceleração da erradicação do trabalho infantil, as quais são estruturadas em cinco eixos: Informação e Mobilização nos territórios; Identificação de criança e adolescente em situação de trabalho infantil; Proteção Social; Defesa e Responsabilização e, Monitoramento.

SERVIÇOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

- **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora** - Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo simplificado destina-se à seleção de pessoal para contratação temporária, em caráter excepcional, com recursos oriundos da esfera federal, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, por prazo determinado, no total de 15 (quinze) profissionais distribuídos nas funções de Advogado, Psicólogo e Assistente Social, conforme especificado no Anexo I.

1.2. A seleção objeto deste processo envolverá apenas a Etapa de Avaliação de Títulos, com base nos títulos coletados no Anexo IV;

1.3. Este Edital será publicado no DIOGRANDE, para ampla e geral publicidade, e afixado nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campo Grande e no site www.capital.ms.gov.br/seges/processo-seletivo-seges-e-sas.

1.4. O local de lotação será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades existentes nas Unidades de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas nos dias 14 e 15 de agosto de 2017, no horário das 8h às 10h30min e das 13h30min às 16h, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) - Rua dos Barbosas, n. 321, Bairro Amambá, Campo Grande-MS.

2.2. Para efetivar a inscrição o candidato deverá entregar:

a) A Ficha de Inscrição preenchida pelo próprio candidato, conforme modelo constante do Anexo II (disponível para download no sítio eletrônico: <http://www.capital.ms.gov.br/seges/processo-seletivo-seges-e-sas>), acompanhada de cópia de um documento oficial de identificação com foto;

b) No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os títulos referentes à experiência profissional exercida na área de atuação escolhida e certificado dos cursos de qualificação profissional na área de atuação profissional e serão avaliados com base nos critérios estabelecidos neste Edital, que valerão, no máximo, a 100 (cem) pontos distribuídos conforme o Anexo IV, de acordo com a função escolhida pelo candidato.

c) Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante, devidamente autenticado, por membro ou representante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, como documento comprobatório de sua inscrição;

d) Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função à qual concorre;

e) É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico;

f) Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações;

g) As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição, de forma completa, correta e legível;

h) O candidato deverá declarar, na ficha de inscrição que tem ciência e aceita, caso aprovado e convocado, que entregará, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

i) A ficha de inscrição estará disponível no site (<http://www.capital.ms.gov.br/seges/processo-seletivo-seges-e-sas>);

j) A inscrição do candidato implicará conhecimento e total aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Os documentos deverão ser entregues, observando os seguintes requisitos:

a) No ato da inscrição, o candidato deverá efetuar a entrega dos Títulos necessários para pontuar no presente Processo Seletivo, conforme discriminado no Anexo IV.

b) A documentação comprobatória da experiência profissional na área de exigência deste Edital e das participações em conferências, palestras, seminários e cursos de capacitações exigidas para a análise curricular, de acordo com as exigências deste Edital (original e cópia);

2.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

2.4.1 Para validação do documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade.

2.5. O candidato que possui deficiência deverá especificá-la na ficha de inscrição (Anexo II) devendo entregar, no ato da inscrição, declaração de que possui deficiência e laudo médico original, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado, uma vez comprovado, o direito de inscrição para cargo deste Processo Seletivo Simplificado.

2.5.1 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

2.6. O candidato apresentará as cópias dos documentos exigidos junto com os documentos originais, as quais serão examinadas e quantificadas pelo servidor da Secretaria Municipal de Gestão e de Assistência Social.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO**3.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:****3.2. LOCAL DE LOTAÇÃO**

a) O local de lotação será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades existentes nas Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A presente seleção será realizada em uma única etapa denominada Prova de Títulos, de caráter classificatório.

4.2. O candidato poderá participar do processo seletivo optando por apenas uma função.

4.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se inscrever para mais de uma função.

5. DA PROVA DE TÍTULOS

5.1. Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que corretamente comprovadas com a documentação de que tratam os subitens 2.2 e 2.3.

5.2. A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no Anexo IV.

5.3. Será eliminado na Prova de Títulos o candidato que não comprovar na ocasião da contratação a escolaridade para a função à qual concorre.

5.4. A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e função desempenhada, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

5.5. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 5.4, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

5.6. Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS);

5.7. Estágios curricular, extracurricular e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

5.8. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Na avaliação curricular, quando houver igualdade de pontuação, o desempate para a classificação geral far-se-á, pela ordem:

a) de maior pontuação na experiência profissional;

b) de maior idade;

c) Ocorrendo, ainda, o empate na idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A classificação geral dar-se-á a partir da soma dos pontos obtidos pelo candidato na avaliação curricular (prova de títulos);

7.2. A relação com os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no DIOGRANDE (disponível para download no sítio eletrônico: <http://www.capital.ms.gov.br/seges/processo-seletivo-seges-e-sas>) e será afixada no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) - Rua dos Barbosas, n. 321, Bairro Amambá - Campo Grande/MS.

8. DO RECURSO

8.1. O candidato poderá recorrer, até o próximo dia útil subsequente à data de publicação do Edital quanto à pontuação da avaliação curricular (prova de títulos).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste edital;

h) não acumular cargos, empregos ou funções públicas.

9.2. Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

9.3. No contrato constarão, obrigatoriamente:

CPF										TELEFONE CELULAR									
ENDEREÇO										Rua, Avenida, nº, Apto, Bloco									
BAIRRO										CEP									
MUNICÍPIO					UF		DDD		TELEFONE RESIDENCIAL										
E-MAIL																			
Possui Conta Bancária? Sim () Não ()										Agência: N° Conta									
ÁREA DE ATUAÇÃO (Informe uma área de atuação)																			
01. Advogado ()						02. Psicólogo ()						03. Assistente Social ()							
<p>Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este Processo Seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinatura do contrato.</p> <p>Campo Grande-MS, ____ de agosto de 2017.</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA DO CANDIDATO</p>																			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO	
NOME DE CANDIDATO:	
FUNÇÃO: ()	
QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES PARA PONTUAÇÃO:	
INFORMAÇÕES PELO SITE: www.capital.ms.gov.br/diogrande	
ASSINATURA DA RECEPÇÃO:	

ANEXO III DO EDITAL n. 01/2017-01

CURRICULUM VITAE

NOME:	
FUNÇÃO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
<p>Experiência (informar períodos, empregadores e cargos/funções nos últimos 2 anos)</p>	
<p>Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano da conclusão, o curso e área de habilitação)</p>	
<p>Cursos de Capacitação (últimos 2 anos)</p>	

ANEXO IV DO EDITAL 01/2017-01

PROVA DE TÍTULOS

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ADVOGADO, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL)

Nome do candidato: _____

ÁREA: _____

ITEM	TÍTULO Formação Profissional:	PONTUAÇÃO			
		Quant.	Unitário	Máxima	Obtida
01	- Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado ou mestrado, na área de atuação profissional do cargo ao qual concorre.....	1	20	20	
02	- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação <i>lacto sensu</i> em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação profissional ao qual concorre.....	1	10	10	
03	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, na área da política socioassistencial, realizados a partir de 2015, observando-se:				
	a) carga horária mínima de 80h (ou duração mínima de 10 dias).....	1	10	10	
	b) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 5 dias)	2	0,5	10	
	c) carga horária mínima de 10h (ou duração mínima de 2 dias)	2	0,5	10	
04	Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou similares, na área da política socioassistencial, realizados a partir de 2015.	4	0,5	20	
05	Experiência profissional em atribuições na política de assistência social a qual concorre, pontuação para cada 1 (um) ano de trabalho	2	10	20	
TOTAL DE TÍTULOS					

Campo Grande/MS _____, de _____ de 2017.

Comissão de Avaliação da Prova de Títulos

Comissão de Avaliação de Prova de Títulos

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCESSÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Prévia com validade de **24 MESES** a contar de 03/07/2017, para atividade de **CONTROLE DE INUNDAÇÃO, MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONTROLE DE EROSÕES, CONTENÇÃO DE DESLIZAMENTO E URBANIZAÇÃO - FUNDO DE VALE DO CÔRREGO SEGREDO**. Localizada na REGIÃO URBANA SEGREDO no município de Campo Grande - MS.

EDITAL DE CONCESSÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Instalação com validade de **24 MESES** a contar de 31/07/2017, para atividade de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO**. Localizada no **BAIRRO NOVA CAMPO GRANDE**.

EDITAL DE CONCESSÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **24 MESES** a contar de 31/07/2017, para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - COMPLEXO JOSÉ TAVARES**. Localizada no **COMPLEXO JOSÉ TAVARES** no município de Campo Grande - MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais do Corredor de Transporte Coletivo, Localizado no Bairro JARDIM DAS NAÇÕES**, município de Campo Grande - MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **Pavimentação Asfáltica do Macro Anel Rodoviário- ligação entre a BR 163 e BR**